

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente



Como o imposto e a participação das empresas e dos cidadãos podem beneficiar crianças e adolescentes



FEBRABAN
PELOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

FEBRABAN



Índice

Apresentação	03
I. Introdução	04
II. Visão geral do funcionamento do Fundo e sua articulação com a política de atendimento de crianças e adolescentes	06
III. Doações aos Fundos: passo a passo para Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas	09
Passo 1: Verificar a possibilidade de dedução e estimar o valor da doação	09
Passo 2: Escolher o ente federativo para o qual a doação será destinada	17
Passo 3: Obter informações junto ao Conselho para doar com segurança e transparência	18
Passo 4: Efetuar a doação atentando para a documentação comprobatória.....	24
Passo 5: Acompanhar e apoiar as ações executadas com os recursos doados	26
IV. Informações Complementares	29
Principais leis, resoluções e instruções normativas	29
Fontes de informação.....	32



Apresentação

A legislação brasileira permite que as empresas direcionem até 1% do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. No caso de contribuintes Pessoa Física, esse percentual é de 6%. Em ambas as situações, a renúncia fiscal é por parte da União. Ou seja, em vez de o contribuinte destinar essa parcela do Imposto de Renda devido ao governo federal, ele tem a oportunidade de deixar o valor em um fundo – seja ele municipal, distrital, estadual ou nacional – para que seja aplicado exclusivamente para financiar projetos e programas que garantam a crianças e jovens um futuro melhor.

No entanto, esse incentivo fiscal, ou melhor, esse direito, ainda é pouco utilizado. Dados da Receita Federal mostram que em 2004 foram destinados aos Fundos R\$17,1 milhões por pessoas físicas e R\$ 61,3 milhões por pessoas jurídicas. Segundo estimativas, em 2007 esses valores poderiam ter chegado, respectivamente, a R\$1,6 bilhão e R\$ 523 milhões (caso todo o potencial de destinação das pessoas físicas e pessoas jurídicas tivesse sido concretizado).

O objetivo deste manual - publicado pela Febraban - Federação Brasileira de Bancos - é estimular as destinações aos Fundos, esclarecer dúvidas e apoiar a divulgação desse mecanismo legal, que dá à sociedade a possibilidade de participar e decidir que uma parte dos recursos arrecadados por meio do Imposto de Renda será aplicada no financiamento de políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente.

Boa leitura!



I Introdução

Este manual foi elaborado para orientar pessoas e empresas sobre a possibilidade e a importância do uso de um mecanismo existente na legislação brasileira, mas ainda não muito conhecido no País: os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (algumas vezes chamados de “Fundos da Infância e da Adolescência”, ou “FIA”).

Se a empresa que você dirige, ou na qual atua, é tributada pelo Lucro Real, ou se você é contribuinte do Imposto de Renda e, como Pessoa Física, faz sua declaração pelo Modelo de Declaração Completo, encontrará aqui informações que o ajudarão a:

- Compreender e usar o mecanismo que permite ao contribuinte (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) doar recursos para ações que beneficiam crianças e adolescentes brasileiros e deduzir as doações do Imposto de Renda.
- Fazer dessas doações uma experiência significativa de participação cidadã – empresarial ou individual.

Profissionais que, nas empresas, atuam nas áreas de comunicação, relações com a comunidade, responsabilidade social ou investimento social terão aqui orientações para dialogar com as áreas de finanças, controladoria ou contabilidade, bem como com fornecedores, parceiros e clientes que tenham interesse no tema.

O manual também poderá ajudar esses mesmos profissionais a divulgarem para a direção e o público interno da empresa a possibilidade e a importância das doações, e como fazê-las, caso esse seja um tema novo dentro da companhia.

Espera-se ainda que o manual possa apoiar os representantes dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em sua tarefa de divulgação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de mobilização da sociedade para as prioridades deste campo.

Hoje, milhões de crianças e adolescentes no País não têm garantia do direito à vida e saúde, educação, liberdade e convivência familiar e comunitária. As estatísticas que evidenciam essa situação são conhecidas e têm merecido crescente atenção da mídia e da opinião pública. Eis algumas delas:

- 50,3% das crianças viviam, em 2006, em famílias com rendimento familiar mensal *per capita* de até ½ salário-mínimo (Fonte: IBGE).
- Estima-se que 80 mil crianças e adolescentes vivam abrigados em instituições de atendimento no País (Fonte: IPEA).
- 930 municípios apresentam notificações significativas de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes (Fonte: Save the Children, 2005).
- 660 mil jovens de 10 a 19 anos tornaram-se mães em 2005, sendo que 27 mil delas tinham menos de 14 anos (Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS).
- 17,8% dos adolescentes de 15 a 17 anos estavam fora da escola em 2006 (Fonte: IBGE-PNAD).
- Em 2004, existiam 39.578 adolescentes sob algum tipo de medida socioeducativa aplicada por prática de ato infracional (Fonte: Secretaria Especial dos Direitos Humanos).
- 1,4% das crianças de 5 a 9 anos trabalhavam em 2006 (Fonte: IBGE-PNAD).
- 11,7% das crianças e adolescentes de 10 a 15 anos trabalhavam em 2006 (Fonte: IBGE-PNAD)
- Em 2006, apenas 15,5% das crianças de 0 a 3 anos tinham acesso a creches (Fonte: MEC).

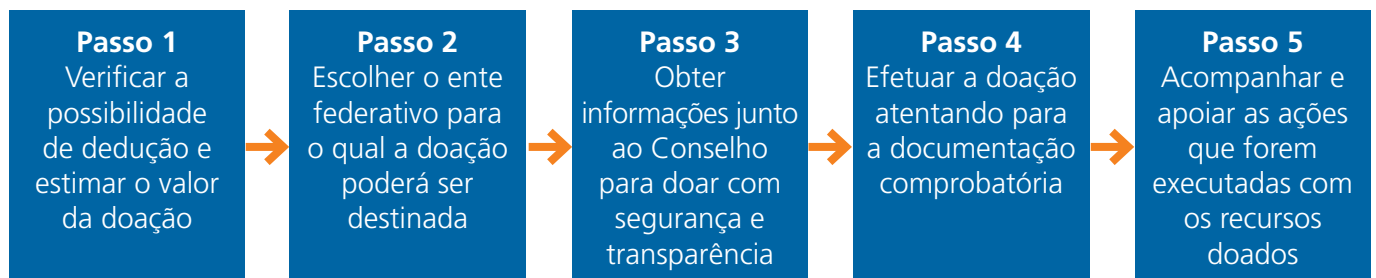
É importante frisar que as estratégias para o enfrentamento desses e de outros problemas que atingem crianças e adolescentes no País já são conhecidas. Por exemplo, estudos nacionais e internacionais demonstram que crianças pobres que recebem investimentos para sua proteção social e educação na primeira infância apresentam, em etapas posteriores da vida, maior desenvolvimento de capacidades cognitivas, menor probabilidade (para as meninas) de engravidar durante a adolescência, índice muito menor de envolvimento com atos infracionais (para os meninos) e salários significativamente melhores.



A questão-chave é: como mobilizar vontades e condições políticas para caminhar nessa direção? A resposta passa, certamente, por um maior engajamento e participação da sociedade na solução dos problemas. Informar-se sobre as políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes, fazer doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com consciência do significado e do potencial implícito nesse mecanismo, acompanhar o uso dos recursos doados; são condutas que poderão potencializar as chances de mudança dessa realidade.

Na seqüência, o capítulo II apresenta a finalidade e o mecanismo de funcionamento do Fundo, mostrando como ele se insere no processo de execução da política de atendimento definida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O capítulo III detalha os **passos** que as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas devem percorrer para doar aos Fundos:



O capítulo IV remete o leitor à legislação do setor e a outras fontes de informação sobre questões relacionadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e temas correlatos.

Desde 1990, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado, a legislação e as políticas para o público infanto-juvenil têm sido objeto de amplo debate no Brasil. Hoje, há consenso quanto ao fato de que, embora o País possua uma legislação avançada neste campo, ainda há muito a fazer para tornar realidade o que está prescrito em lei. O debate inclui, também, propostas de aprimoramento da legislação. Assim é que, desde 2004, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 51, que propõe aperfeiçoamentos nos mecanismos de doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. O exemplo mais recente da busca de aprimoramentos nesta área ocorria na data da conclusão deste manual (setembro/2008), quando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) promovia consulta pública para elaboração de uma Resolução sobre os parâmetros para o funcionamento dos Fundos.

Por isso, o conteúdo deste manual estará sendo atualizado periodicamente para incorporar novas informações que forem relevantes para a orientação dos contribuintes e de todos os interessados no tema. As novas versões serão publicadas no site da FEBRABAN (www.febraban.org.br/fia).



Visão geral do funcionamento do Fundo e sua articulação com a política de atendimento de crianças e adolescentes

Legislação

As normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal prevêm a existência de fundos especiais (Lei 4.320/64, artigos 71 a 74). Ou seja, a arrecadação de receitas para a utilização em um determinado setor considerado prioritário. Sua natureza 'especial' está relacionada a facilidades para a alocação dos recursos, visando ao cumprimento imediato e à eficácia de políticas públicas.

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

A proteção integral da população infanto-juvenil é considerada prioridade pela Constituição Brasileira (cf. artigo 227 e parágrafos) e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar, prioritariamente, programas específicos destinados a crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos (situação definida pelo artigo 98 do Estatuto).

Gestão

A gestão dos Fundos compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil. As principais atribuições dos Conselhos são:

- Formular as políticas de atendimento.
- Controlar as ações que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- Dar finalidade apropriada às receitas do Fundo.

Recursos

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são compostos de recursos provenientes de várias fontes. As principais são:

- O Poder Público, por meio do orçamento da respectiva esfera político-administrativa;
- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- Multas decorrentes de condenação em ações cíveis e da aplicação de penalidade pecuniária (conforme previsto no próprio Estatuto);
- Doações de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas em dinheiro ou em bens, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação (artigo 260 do Estatuto).

Quem pode doar

É direito de todo contribuinte destinar parte de seu Imposto de Renda para o objetivo fundamental e prioritário de assegurar os direitos da infância e da adolescência em todo o Brasil. Essa ação de civismo tributário, voltada ao bem público, é permitida e estimulada pela lei. Não compete com outras doações, efetuadas por pessoas ou empresas que dispõem de seus próprios recursos para apoiar ações sociais.

Doações não incentivadas também podem ser dirigidas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou diretamente a organizações sociais de caráter público. Porém, quando dirigida a esses Fundos, qualquer doação, utilizando ou não o mecanismo de incentivo fiscal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, se transforma em recurso público e como tal deverá ser gerida e administrada.



Alterações

Desde a sua edição original, o mecanismo de incentivo fiscal previsto no artigo 260 do Estatuto sofreu diversas alterações por meio de sucessivos decretos, leis, regulamentos e instruções normativas. As orientações contidas no presente manual tomam por base o marco regulatório vigente.

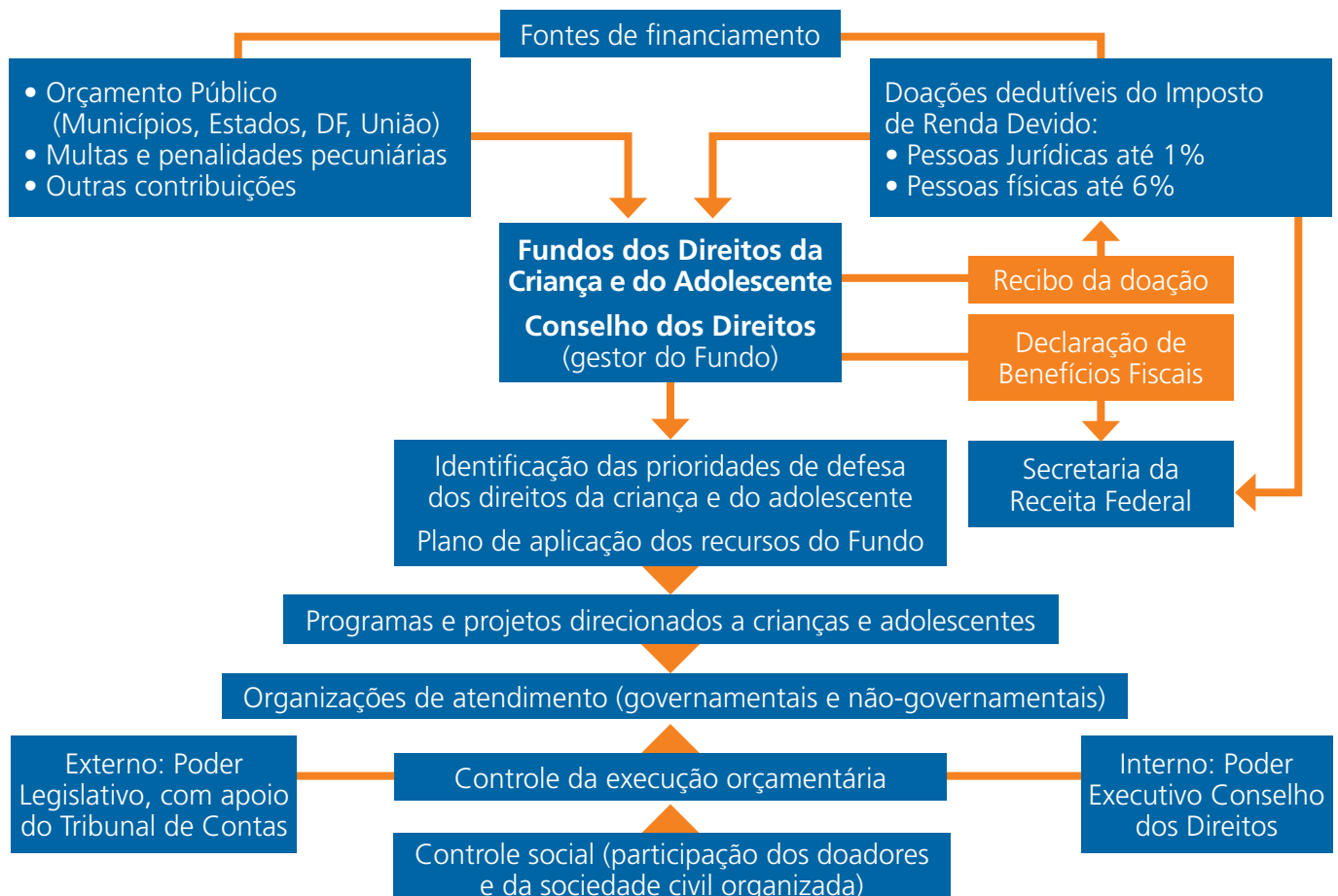
Regras

As regras básicas são simples e semelhantes para as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

- O valor do Imposto de Renda Devido do ano-calendário deve ser desembolsado em sua totalidade pelo contribuinte.
- Ao invés do valor devido ser pago para a Receita Federal em sua totalidade, um percentual determinado pode ser repassado para um ou mais Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de livre escolha do contribuinte.
- As Pessoas Jurídicas podem doar aos Fundos até o limite de 1% do Imposto de Renda Devido apurado pelo lucro real.
- As Pessoas Físicas podem doar aos Fundos até o limite de 6% do Imposto de Renda Devido apurado pelo formulário completo de declaração.
- O valor doado, que deixa de entrar nos cofres públicos da União, compensa, via isenção fiscal, a parte do Imposto Devido que não foi recolhida para efeitos de quitação do contribuinte junto ao fisco.

O próximo capítulo apresenta os detalhes desse mecanismo e traz orientações passo a passo para Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas. Antes de seguir adiante, entretanto, é interessante que o leitor tenha uma visão geral do processo mais amplo em que se insere o mecanismo de doação de recursos aos Fundos pelos contribuintes do Imposto de Renda. O esquema seguinte sintetiza esse processo.

Financiamento e execução da política de atendimento de crianças e adolescentes





Papel dos Conselhos

Cabe aos Conselhos diagnosticar prioridades locais (problemas, ameaças e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes) e elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo. Esse, por sua vez, deve refletir os objetivos e as metas a serem atingidas, em cada localidade, para o enfrentamento dos problemas mais urgentes e a proteção dos segmentos infanto-juvenis vulneráveis.

O plano também deve especificar os recursos necessários para que as organizações de atendimento locais possam executar programas e projetos que possibilitem alcançar os objetivos definidos.

Orçamento Público

Como os Fundos são constituídos por recursos públicos (providos, em parte, diretamente pelo Estado e em parte por doação dos contribuintes), suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal). O controle sobre esse processo é exercido por instâncias internas (o próprio Conselho e o Poder Executivo) e externas (o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas).

Importância das doações

As doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são uma fonte de recursos importante para o desenvolvimento dos programas de proteção da população infanto-juvenil.

Estima-se que o potencial de doação aos Fundos, passível de dedução do Imposto de Renda Devido, foi, em 2007, de R\$523 milhões para as Pessoas Jurídicas e de R\$1,6 bilhão para as Pessoas Físicas.¹

Mas quanto desse valor potencial estaria sendo efetivamente doado pelos contribuintes? Dados da Receita Federal indicam que as Pessoas Físicas doaram R\$17,1 milhões aos Fundos no ano de 2004. As Pessoas Jurídicas doaram aproximadamente R\$6 milhões em 1999. Apenas seis anos depois, em 2004, esse valor se multiplicou por dez, chegando à casa dos R\$61 milhões.²

Pesquisa realizada recentemente junto a 24 empresas de grande porte³ sugere que o crescimento das doações aos Fundos por parte de Pessoas Jurídicas continuou após 2004: em seu conjunto, as 24 empresas pesquisadas doaram aos Fundos R\$69,5 milhões em 2005, R\$86,9 milhões em 2006 e R\$94,6 milhões em 2007.

Há, portanto, amplo espaço para que as doações aos Fundos cresçam e ajudem a viabilizar programas de atendimento prioritários para as crianças e adolescentes. Isto será tanto mais provável quanto maior for o número de contribuintes-doadores (pessoas e empresas) que, juntamente com as doações financeiras, acompanhem o desenvolvimento das ações financiadas pelo Fundo e fortaleçam, com sua participação cidadã, o controle social de uma área tão importante para o futuro do País.

¹ Esta estimativa tem por base a arrecadação efetiva do Imposto de Renda em 2007, considerando-se apenas a parcela das Pessoas Jurídicas que paga o Imposto de Renda Devido com base no lucro real (dados informados pela Receita Federal) e a estimativa da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal sobre a renúncia fiscal potencial do Imposto de Renda das pessoas físicas para 2004 (projetada para 2007 pelos autores deste manual).

² Conforme Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (emitido em 2006), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2004, que altera a redação do art. 260 e acrescenta artigos à Lei nº 8.069/1990.

³ PRATTEIN. Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: análise comparativa entre empresas de grande porte. São Paulo: Prattein, 2008.



Doações aos Fundos: passo a passo para Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas

Passo 1: Verificar a possibilidade de dedução e estimar o valor da doação

Saiba como analisar sua situação em relação aos requisitos da legislação e, a partir daí, avaliar sua obrigação tributária em relação ao Imposto de Renda e estimar o valor da doação que poderá fazer ao Fundo. Para isso, sendo Pessoa Física, terá como referência suas receitas, despesas e eventuais deduções individuais; já empresas terão em mente seu orçamento anual, sua previsão de resultados e a estimativa do imposto a pagar.

Pessoas Jurídicas

a) Condições legais exigidas para que a empresa possa fazer uma doação dedutível

- Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nem todas têm condições de deduzir o valor doado. Apenas as empresas tributadas pelo **lucro real** podem deduzir do Imposto de Renda devido os valores encaminhados aos Fundos.
- As empresas localizadas em **Zonas de Processamento de Exportações**, voltadas essencialmente para o mercado externo e que fruem de incentivos fiscais especiais, e as inscritas no **Cadastro Informativo** de créditos não quitados do setor público federal, não gozam deste benefício (IN SRF 267/02 art. 129).
- Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a **comprovação**, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

b) Informações essenciais sobre o limite de dedução do Imposto de Renda devido

- Para as Pessoas Jurídicas, a dedução é limitada a **1% do Imposto de Renda Devido** (Decreto 794/93, art. 1º).
- **Lucro real** é o valor líquido final sobre o qual se aplica a alíquota que determina o valor do Imposto Devido.
- O valor da doação não será dedutível como **despesa operacional** na determinação do lucro real.
- A **alíquota básica vigente é de 15%**. Assim, por exemplo, um lucro real de R\$240.000,00 implica em Imposto Devido de R\$36.000,00. Neste caso, uma doação de até R\$360,00 será totalmente deduzida do Imposto Devido.
- Caso a empresa apure um lucro real superior a R\$20.000,00 mensais ou a R\$240.000,00 anuais, a legislação prevê a **incidência de adicional de Imposto de Renda** sobre o valor excedente, ao qual deve ser aplicada alíquota de 10%.

EXEMPLO DE CÁLCULO DO Imposto de Renda DEVIDO - AJUSTE ANUAL

Lucro Real	Alíquota	Valor do Imposto
R\$ 300.000,00	15% - Normal	R\$ 45.000,00
R\$ 60.000,00	10% - Adicional (R\$300.000,00 menos R\$240.000,00)	R\$ 6.000,00
Total do Imposto de Renda Devido		R\$ 51.000,00

EXEMPLO DE CÁLCULO DO VALOR DA DOAÇÃO DEDUTÍVEL

Total do Imposto de Renda Devido	R\$ 51.000,00
Imposto de Renda Devido (excluído o adicional)	R\$ 45.000,00
Valor da doação dedutível (Limite de 1%)	R\$ 450,00

- O valor do **Imposto de Renda adicional** será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções (Lei 9.249/95, art. 3º, § 4º).
- Não são permitidas quaisquer **deduções** sobre o Imposto de Renda Devido correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (IN SRF 267/02 art. 126).



c) Doação de bens

As doações aos Fundos podem ser feitas tanto em dinheiro como em bens móveis ou imóveis. Nesse caso, é preciso observar alguns critérios especiais:

- A propriedade dos bens tem que ser **comprovada**.
- O valor dos bens é o **valor contábil**.
- Alternativamente poderá ser adotado o **valor de mercado**, desde que apurado em laudo técnico emitido por perito ou empresa especializada reconhecida para a aferição do valor. A autoridade fiscal poderá requerer nova avaliação dos bens na forma da legislação em vigor.
- Para **bens imóveis** admite-se a adoção do valor que serviu de base para o imposto de transmissão.
- É recomendável **consultar** o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para se certificar se ele aceita receber doação de bens.

d) Dedução da doação aos Fundos e uso de outros incentivos fiscais

Contribuintes que deduzem doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não estão impedidos de utilizar outros benefícios fiscais ou deduções em vigor. Entre estes benefícios, destacamos:

- Contribuições em favor de projetos culturais (Lei 8.313/91, conhecida como **Lei Rouanet**); investimentos para o incentivo de **atividades audiovisuais** (Lei 8.685/93), cuja validade está prorrogada até 2010 (Lei 11.437/06); investimentos relativos à aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (**FUNCINES**). A soma das deduções relativas a estas contribuições e investimentos está limitada a 4% do Imposto Devido.
- Recentemente foi sancionada a **Lei Federal de Incentivo ao Esporte** (Lei 11.437/06, alterada pela Lei 11.472/2007, e regulamentada pelo Decreto 6.180 de agosto de 2007). Esta lei, à semelhança da legislação que regula os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, também possibilita a dedução, no limite de 1% do Imposto de Renda Devido, dos valores despendidos no apoio direto a projetos desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.
- As empresas tributadas pelo lucro real também podem deduzir, até o limite de 2% do lucro operacional antes de computada a sua dedução, as doações efetuadas diretamente a entidades civis de Utilidade Pública Federal ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**. As entidades devem prestar serviços gratuitos em benefício de empregados da Pessoa Jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem (Lei nº 9.249/95 e Medida Provisória nº 2.158-35 de 2001).
- Outras leis de incentivo fiscal existentes nas esferas estadual ou municipal, relativas a quaisquer finalidades sociais (inclusive apoio a Fundos da Criança e do Adolescente), também não concorrem com o **incentivo fiscal** aqui tratado por se basearem na concessão de renúncia de impostos estaduais e/ou municipais e não no imposto sobre a renda, que é de âmbito federal.

e) Momento de cada ano em que a doação pode ser realizada e deduzida

A doação pode ser realizada em qualquer mês do ano e só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido relativo ao mesmo ano-calendário em que for realizada. Veja alguns exemplos de situações:

■ Empresa tributada com base no lucro real trimestral

A doação poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido apurado no mesmo trimestre em que ela ocorreu. Porém, como a apuração trimestral é definitiva, o valor da doação que exceder o limite de dedutibilidade não poderá ser compensado em trimestres seguintes.



■ Empresa tributada com base Lucro real anual

A legislação fiscal admite uma apuração pelo **lucro real anual**, desde que a Pessoa Jurídica apure o lucro real em 31 de dezembro de cada ano e faça a opção pelo recolhimento mensal do Imposto de Renda. A opção por esse tipo de recolhimento deve ser manifestada com o pagamento do Imposto de Renda correspondente ao mês de janeiro, ou ao mês de início da atividade, e será considerada irrevogável para todo o ano-calendário.

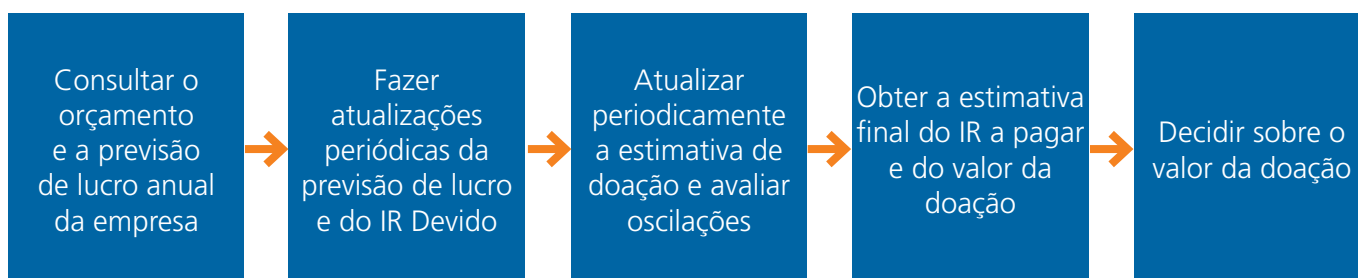
A empresa sob regime de **lucro real anual** poderá deduzir do imposto estimado mensalmente a doação que realizou naquele período. Como o pagamento mensal é apenas um adiantamento do ajuste anual, o valor doado que eventualmente exceder o limite de dedutibilidade do imposto apurado pelo regime de estimativa ou por balanço de redução tributária daquele mês, poderá ser compensado nos meses subsequentes, até dezembro do mesmo ano-calendário. Caso o valor total doado venha a exceder o limite de dedução calculado com base no imposto devido determinado no encerramento da apuração anual, a parcela excedente não poderá ser utilizada em períodos posteriores (IN SRF 267/02 art. 55).

f) Como estimar a doação que poderá ser efetuada e deduzida pela Pessoa Jurídica?

Esse é um tema que costuma gerar dúvidas, isso porque as doações efetuadas aos Fundos em um dado ano são informadas e deduzidas do Imposto de Renda na declaração elaborada no ano subsequente. Isto significa que a empresa realiza sua doação antes de ter apurado definitivamente o valor de seu Imposto de Renda Devido e, por conseguinte, antes de poder estabelecer, com precisão, em que medida sua doação coincide com o limite de dedução (1%) previsto em lei. Veja a seguir algumas dicas que podem facilitar esse processo:

- Doações aos Fundos podem ocorrer em qualquer momento do ano-calendário. Todavia, o mecanismo legal vigente acaba favorecendo que as empresas efetuem suas doações no final de cada ano. Isto porque, quanto mais se avança para o final do ano, mais os fatos que determinam a apuração definitiva do Imposto de Renda Devido vão se consolidando.
- Para que a empresa possa determinar sua possibilidade de doação é necessário realizar **estimativas**. Evidentemente, a empresa poderá considerar outros critérios (tais como disponibilidade de recursos para doação, interesse em apoiar ações sociais etc.) para efetuar doações, deixando em segundo plano a possibilidade de utilização do incentivo fiscal. Porém, será sempre importante ter clareza sobre a parcela da doação que poderá ser deduzida do Imposto de Renda.
- A adequada estimativa da doação depende da capacidade da empresa para, a cada ano, fazer uma boa **previsão dos resultados do seu negócio**. Naturalmente, esta previsão de resultados é feita no final do ano anterior e pode ser ajustada à medida que o ano corrente for caminhando. Assim, uma estimativa adequada da doação ao Fundo dependerá de um bom acompanhamento dos acontecimentos e da capacidade de antecipar mudanças que possam alterar a previsão dos resultados do negócio. Desta forma, será possível fazer ajustes na previsão da doação ao Fundo, à medida que os resultados do negócio, apurados no decorrer do ano, forem apontando desvios com relação à projeção inicial.
- O esquema seguinte apresenta uma sugestão de passos a serem seguidos para que a empresa estime a doação a ser efetuada ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esse processo deve envolver a participação dos setores internos da empresa responsáveis por controladoria, finanças ou contabilidade. Caso a empresa disponha de um setor ou profissional responsável pelo acompanhamento de doações, relações com a comunidade ou investimento social privado, esse deverá acompanhar o processo, sempre em diálogo com os demais setores citados.

Passos para a estimativa de doações - Pessoas Jurídicas





1º Passo – O orçamento da empresa é a peça chave a ser consultada para orientar a estimativa do valor de doação, tendo em vista o limite de dedução.

2º e 3º Passos – No início do ano, como hipótese orçamentária, já deve existir a previsão de lucro para o período e a respectiva previsão do Imposto de Renda. No entanto, por mais qualificada que seja a governança dos negócios, há sempre uma margem de incerteza que pode surpreender o planejamento mais bem elaborado. Aí entra em cena a função de controle que, mediante avaliação dos fatos, procede os ajustes necessários e oferece atualizações periódicas da previsão dos resultados. Ajustes na previsão do lucro anual gerarão atualizações da estimativa do Imposto de Renda da empresa e do valor que, uma vez doado aos Fundos, poderá ser deduzido desse imposto.

4º Passo – Para fins de cálculo e decisão sobre o valor da destinação aos Fundos, é decisivo acompanhar e atualizar informações sobre o orçamento e a estimativa de lucro da empresa, avaliando-se periodicamente as oscilações no potencial de destinação da empresa, e chegando-se a uma previsão tanto quanto possível precisa à medida que se aproxima o final de cada ano.

Vale lembrar que as doações de Pessoas Jurídicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm crescido significativamente nos últimos anos (cf. dados citados no capítulo II). Isto sugere que o fato de ter que efetuar a doação antes da apuração definitiva do Imposto de Renda Devido não tem gerado dificuldades para a maioria das empresas doadoras.

5º Passo – Vale adiantar um cuidado nessa etapa, que será detalhado mais à frente: ao efetuar a doação, a empresa deve enviar ao Conselho uma cópia do comprovante do depósito efetuado em nome do Fundo e solicitar ao Conselho o respectivo recibo de doação.

Pessoas Físicas

a) Condições legais exigidas para que a Pessoa Física possa fazer uma doação dedutível

- As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as destinações do Imposto de Renda feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que tenham efetuado a destinação durante o ano-calendário e utilizem o **formulário completo** na Declaração de Ajuste Anual.⁴
- A doação pode ser realizada em **qualquer momento**. No entanto, só poderá ser deduzida do Imposto de Renda Devido (referente ao ano-calendário em que a doação ocorrer) por ocasião da Declaração de Ajuste Anual realizada no ano seguinte.
- Os valores deduzidos a título de doação sujeitam-se a comprovação, por meio de recibos emitidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão gestor do Fundo beneficiário da doação.

b) Dedução da doação aos Fundos e uso de outros incentivos fiscais

- Para as Pessoas Físicas, a dedução está limitada a **6%** do Imposto de Renda Devido.
- A doação realizada ao Fundo não aumentará nem diminuirá o desembolso do contribuinte ao quitar sua obrigação junto ao Imposto de Renda. A somatória deste desembolso será constituída pelo valor do Imposto Devido à Receita Federal mais o valor doado ao Fundo (este último deduzido até o limite permitido de 6% do Imposto Devido). O quadro apresentado mais à frente (item “d”) exemplifica como isso ocorre.
- Diferentemente da Pessoa Jurídica, no caso da Pessoa Física o **limite** de 6% do Imposto de Renda Devido não se aplica apenas à doação efetuada aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. A soma das deduções relativas à doação aos Fundos e às contribuições efetuadas a título de incentivo à cultura, incentivo à atividade audiovisual e incentivo ao desporto, está limitada a 6% do Imposto Devido apurado na declaração de ajuste.
- Desde o ano-calendário de 2007, é permitida a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado (Lei 11.324/2006). Sua aplicação, entretanto, **não concorre** com a doação aos Fundos e os outros incentivos acima referidos.

⁴ Os contribuintes que declaram pelo formulário simplificado utilizam um desconto-padrão dos rendimentos tributáveis, associado a um valor-limite, em substituição a todas as deduções legais da declaração no formulário completo, sem necessidade de comprovação. Desta forma, não podem utilizar o incentivo fiscal que possibilita a dedução de doações aos Fundos.



c) Doação de bens

As doações podem ser feitas tanto em dinheiro como em bens móveis ou imóveis. Neste caso, é preciso observar alguns critérios adicionais:

- O valor dos bens móveis ou imóveis doados por Pessoas Físicas será o **valor de mercado** ou o constante na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do doador. No caso de bens adquiridos e doados no mesmo ano, o valor será aquele que tiver sido efetivamente pago.
- Se a transferência do bem ao Fundo for declarada por **valor superior** ao constante na Declaração de Ajuste Anual do doador, a diferença a maior constituirá ganho de capital tributável.
- O doador deverá comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil e baixar os bens doados da sua declaração de bens.

d) Exemplos de apuração de Imposto de Renda devido e dedução do valor doado aos Fundos

Para uma visualização do mecanismo de dedução e melhor aproveitamento do incentivo, no quadro seguinte são apresentados exemplos hipotéticos, em formulário adaptado da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física para 2008, ano-calendário 2007. Lembramos que o Imposto Devido decorre do volume da renda tributável (rendimento do trabalho, aluguéis, juros, lucros, dividendos, pensão judicial etc.) subtraída de deduções permitidas. As principais deduções permitidas são:

- Contribuições à previdência oficial e à previdência privada.
- Despesas com dependentes, com valor-limite por dependente de R\$ 1.584,60.
- Despesas com instrução sujeitas ao limite anual individual de R\$ 2.480,66.
- Despesas médicas para as quais, respeitadas as regras, não há limite de dedução (médicos, hospitalização, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias).

Os exemplos trazem três situações hipotéticas que pressupõem uma mesma renda tributável e diferentes deduções para determinação da base de cálculo. Em cada exemplo o valor da doação efetuada ao Fundo é diferente. Em nenhum caso os contribuintes hipotéticos fizeram contribuições a título de incentivo à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto.

ITENS	SITUAÇÃO A Doação ao Fundo de R\$1.500,00	SITUAÇÃO B Doação ao Fundo de R\$1.000,00	SITUAÇÃO C Doação ao Fundo de R\$1.400,00
Total dos Rendimentos Tributáveis	128.472,34	128.472,34	128.472,34
Deduções			
Previdência Oficial (INSS)	14.131,93	14.131,93	14.131,93
Previdência Privada e/ou FAPI/PGBL	0,00	0,00	4.830,00
Dependentes	3.169,20	3.169,20	0,00
Despesas com instrução	2.480,66	2.480,66	2.480,66
Despesas médicas	14.268,00	14.268,00	5.683,00
Pensão Alimentícia Judicial	0,00	0,00	0,00
Livro caixa	0,00	0,00	0,00
Imposto Devido			
Base de cálculo	94.422,55	94.422,55	101.391,75
Imposto devido I	19.663,88	19.663,88	21.850,41
Dedução de Incentivo	1.179,83	1.000,00	1.311,02
Contribuição Prev. Social Empr. Doméstico	0,00	0,00	592,80
Imposto devido II	18.484,05	18.663,88	19.946,59
Imposto Pago			
Imposto Retido na Fonte	16.898,25	16.898,25	24.616,04
Saldo do Imposto a Restituir	0,00	0,00	4.669,45
Saldo do Imposto a Pagar	1.585,80	1.765,63	0,00



Situação A

- O contribuinte doou R\$1.500,00 ao Fundo.
- Ao final da apuração, o Imposto de Renda Devido é de R\$19.663,88.
- O limite de 6% determinou o teto da dedução em R\$1.179,83.
- A doação ao Fundo excedeu o limite de dedução em R\$320,17.
- Deduzido o limite permitido de R\$1.179,83, o Imposto Devido resulta em R\$18.484,05.
- Como o valor recolhido na fonte foi de R\$16.898,25, ainda resta um saldo de Imposto a Pagar de R\$1.585,80. Saldo este que seria de R\$2.765,63 se a doação ao Fundo não tivesse ocorrido.

Situação B

- O contribuinte doou R\$1.000,00.
- Ao final da apuração, o Imposto de Renda Devido é de R\$19.663,88.
- O limite de 6% determinou o teto da dedução em R\$1.179,83.
- A doação realizada foi inferior ao limite de dedução permitido em R\$179,83.
- Feita a dedução do valor doado (R\$1.000,00) – que está dentro do limite permitido de R\$1.179,83 – o Imposto Devido resulta em R\$18.663,88.
- Como o valor recolhido na fonte foi de R\$16.898,25, ainda resta um saldo de Imposto a Pagar de R\$1.765,63. Saldo este que seria de R\$2.765,63 se a doação ao Fundo não tivesse ocorrido.

Situação C

- O contribuinte doou R\$1.400,00.
- Ao final da apuração, o Imposto de Renda Devido é de R\$21.850,41.
- O limite de 6% determinou o teto da dedução em R\$1.311,02.
- A doação ao Fundo excedeu o limite de dedução em R\$88,98.
- Deduzido o limite permitido de R\$1.311,02 e mais a contribuição previdenciária do empregado doméstico de R\$592,80, o Imposto Devido resulta em R\$19.946,59.
- Como o valor recolhido na fonte foi de R\$24.616,04, ainda resta um saldo de Imposto a Restituir de R\$4.669,45. Saldo este que seria de R\$3.358,43 se a doação ao Fundo não tivesse ocorrido.

e) Lançamento das informações sobre a doação efetuada aos Fundos na Declaração de Ajuste Anual

O lançamento das informações é bastante simples. Veja como fazer passo a passo:

- 1) Na ficha “Pagamentos e Doações Efetuadas” do formulário completo a categoria correta é “Doações – Estatuto da Criança e do Adolescente”. Na Declaração de Ajuste Anual de 2008, ano-calendário 2007, o código 40 corresponde a essa categoria de lançamento.
- 2) Em seguida o programa eletrônico da declaração de ajuste anual solicita as seguintes informações:
 - **“Nome do beneficiário”**: digitar o nome do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme constar no recibo enviado pelo Conselho.
 - **“CNPJ do beneficiário”**: digitar o número apresentado no cabeçalho do recibo enviado pelo Conselho.
 - **“Valor pago”**: digitar o valor em reais, efetivamente doado, que deve constar do recibo enviado pelo Conselho.
- 3) Repita as operações anteriores para cada Fundo que tenha recebido sua doação.
- 4) O programa eletrônico da declaração efetuará automaticamente todos os cálculos, considerando todas as informações fornecidas, e deduzirá do Imposto Devido o valor pertinente, lançando automaticamente esse valor no campo **“dedução de incentivo”** da declaração.
- 5) Guarde o(s) recibo(s) juntamente com os outros documentos utilizados na declaração por pelo menos cinco anos.



f) Como estimar a doação que poderá ser realizada e deduzida pela Pessoa Física?

- Segundo a legislação, a doação realizada pelo contribuinte em um dado ano-calendário deve ser deduzida na declaração do Imposto de Renda a ser realizada no ano seguinte.
- A doação aos Fundos pode ser realizada em qualquer momento do ano-calendário. Porém, as regras desse mecanismo favorecem para que a doação aconteça mais no **final de cada ano**. Pois quanto mais o ano avança, maior clareza o contribuinte terá quanto ao balanço final de suas receitas e despesas.
- No início de cada ano, ninguém pode ter total certeza de que seus rendimentos pessoais se manterão no volume projetado até o final do ano. Fatores inesperados podem ocorrer na vida profissional e pessoal que reduzam o volume dos rendimentos do contribuinte e resultem na diminuição do seu Imposto de Renda ou, inversamente, aumentem seus rendimentos tributáveis e resultem na elevação do imposto devido.
- Do lado das deduções também podem ocorrer mudanças inesperadas. As principais deduções permitidas para a Pessoa Física apresentam limites fixos (caso de “dependentes” e “instrução”), limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração (caso de “contribuições para entidades de previdência privada”), ou são relativas ao total dos rendimentos recebidos (caso de “contribuição à previdência oficial”). Nesses casos, variações inesperadas, se ocorrerem, terão pequeno impacto na apuração final. A exceção fica por conta das despesas médicas, que não têm limite de dedução, desde que devidamente comprovadas e declaradas. Por exemplo, iniciar o pagamento de um plano de saúde privado no começo do ano-calendário ou ter que submeter-se a um procedimento médico não coberto pelo plano de saúde são eventos que podem trazer despesas imprevistas. Uma vez deduzidas do Imposto de Renda, essas despesas podem afetar a apuração final do imposto e reduzir significativamente o imposto devido.
- Assim, é interessante que o contribuinte faça uma **estimativa** que o ajude a aproveitar da melhor forma possível o incentivo fiscal que possibilita a dedução das doações aos Fundos. Com pouco esforço, é possível chegar a uma estimativa bastante razoável do Imposto de Renda. Tanto mais se o cidadão dispuser das suas Declarações de Ajuste mais recentes, que servirão como base de ponderação.
- Para essa tarefa, o leitor poderá usar o **simulador** existente no site da Receita Federal.⁵ A seguir, apresentamos a tela desse simulador, preenchida com dados hipotéticos.

⁵ No momento da conclusão deste manual, o simulador para o ano-calendário de 2008 ainda não se encontrava disponível no site da Receita Federal. Porém, o simulador atualmente disponível pode subsidiar o cálculo da doação para o melhor aproveitamento do incentivo fiscal. O link para o simulador do site da Receita Federal é: www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/SimIRPFAnual2008.htm



Simulação de Alíquota Efetiva – Imposto de Renda da Pessoa Física Exercício de 2008, ano-calendário de 2007

Imposto de Renda NA DECLARAÇÃO ANUAL - Valores em Reais

1. Rendimentos Tributáveis				
			128.472,34	
2. Deduções			14.131,93	
2.1 Previdência Oficial				
2.2 Dependente	Quantidade	0	0,00	O valor da dedução é R\$ 1.584,60 anuais por dependente.
2.3 Despesa com Instrução			0,00	Limitada a R\$ 2.480,66 anuais para o titular e para cada dependente ou alimentando com os quais o titular efetuou despesas com instrução.
2.4 Despesa Médica			15.638,00	
2.5 Pensão Alimentícia Judicial			0,00	
2.6 Outras Deduções			4.830,00	Prev. Privada, FAPI e Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão para declarante com 65 anos ou mais, caso não tenha sido deduzida dos rendimentos tributáveis. Carne-leão: Livro Caixa.
2.7 Total das Deduções			34.599,93	
3. Base de Cálculo (1 - 2.7)			93.872,39	
4. Imposto			19.512,58	
Demonstrativo da Apuração do Imposto				
Faixa da Base de Cálculo		Alíquota		Valor do Imposto
1ª faixa	15.764,28	Isento		0,00
2ª faixa	15.737,16	15%		2.360,57
3ª faixa	62.370,95	27,5%		17.152,01
Total	93.872,39	---		19.512,58
5. Dedução de Incentivo			1.170,75	Estatuto da criança e do adolescente, Incentivo à cultura, Incentivo ao audiovisual e Incentivo ao desporto limitados a 6% do imposto.
6. Imposto Devido I (4 - 5)			18.341,83	
7. Contribuição patronal Prev. Social emp. Doméstico			593,60	Contribuição patronal à Previdência Social paga pelo empregador doméstico, limitada a R\$593,60 ou ao Imposto devido I (o que for menor)
8. Imposto Devido II (6 - 7)			17.748,23	
9. Alíquota Efetiva - %			13,81	Percentual do imposto devido sobre os rendimentos tributáveis.

Senhor contribuinte,
Apesar do seu rendimento estar na faixa de **27,5%**, sua alíquota efetiva é de **13,81%**.

- O fundamental no momento do cálculo é lançar mão dos valores mais precisos com que se possa contar – rendimentos tributáveis (rendimento do trabalho, aluguéis, juros, lucros, dividendos, pensão judicial etc.) e deduções permitidas (contribuições à previdência oficial e à previdência privada, dependentes, instrução e despesas médicas). A estimativa será tanto mais precisa quanto mais próximo do final do ano for realizada, uma vez que a maior parte das receitas e despesas já terá sido realizada.
- A estimativa também poderá ser realizada mediante cálculo manual. O cálculo manual é simples e tem a vantagem de poder levar em conta os principais parâmetros vigentes no ano-calendário em questão (limites individuais por dependente, limites de despesas com instrução, tabela progressiva com as alíquotas). Para 2008, 2009 e 2010 esses parâmetros já estão determinados pela Medida Provisória nº 340/2006.
- Finalmente, vale antecipar aqui um cuidado que será detalhado mais à frente: ao efetuar a doação, o contribuinte deve enviar ao Conselho uma cópia do comprovante do depósito efetuado em nome do Fundo e solicitar ao Conselho o respectivo recibo de doação.



Passo 2: Escolher o ente federativo para o qual a doação será destinada

Aqui você terá subsídios para responder a seguinte questão: para qual ente federativo (Município, Estado, Distrito Federal ou União) devo fazer a doação? Se para muitos contribuintes a resposta é, obviamente, o município em que o cidadão reside ou no qual a empresa está instalada, para outros (cujo potencial de destinação seja maior, ou cuja área geográfica de inserção seja mais ampla) a resposta poderá demandar uma reflexão mais elaborada.

Orientações gerais

- Uma vez estimado o valor da doação, é preciso decidir para onde doar.
- Para tomar essa decisão, o contribuinte pode se inspirar em um princípio valorizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: a **municipalização**. De fato, para que os direitos das crianças e adolescentes estejam assegurados nas diferentes regiões do País, é essencial que os serviços municipais sejam cada vez mais qualificados e que o grau de informação e participação dos cidadãos de cada localidade seja cada vez maior. Além disso, o município é o ente político-administrativo mais próximo das pessoas. O que significa, em princípio, que ali os problemas são mais conhecidos e as forças locais (governo municipal, organizações não-governamentais, empresas, comunidades e cidadãos) podem construir condições que favoreçam o diálogo, a formação de consensos e a cooperação.
- Porém, dependendo do volume de recursos que o contribuinte (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) decida doar ou do número de localidades com as quais se relaciona, abre-se a possibilidade de direcionar recursos para Fundos de **mais de um município**.
- Há também a opção de doar para um **Fundo Estadual**, ou para os Fundos do Distrito Federal e da União. Nestes casos, os recursos serão utilizados pelos Conselhos desses respectivos entes federativos, para o desenvolvimento de programas de suas respectivas esferas de atuação.
- A decisão do contribuinte sobre o local para o qual remeterá sua doação pode ser apoiada pela **consulta a indicadores** que ajudam a identificar os municípios em que as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescente são mais frágeis.
- Um indicador relevante é o **percentual de crianças e adolescentes pobres**. Segundo o IBGE, 50,3% das crianças brasileiras viviam, em 2006, em famílias com rendimento familiar mensal *per capita* de até 1/2 salário-mínimo. Este percentual deve ser entendido como uma média-Brasil. Porém, a observação dos números de cada município revela que esse indicador varia de menos que 5% até mais que 95%. Assim, enquanto 1/3 dos municípios do País possuem 70% ou mais da população de crianças e adolescentes vivendo em famílias pobres (com rendimento mensal *per capita* de até 1/2 salário-mínimo), em apenas 1/6 dos municípios esse percentual é inferior a 30%. Sabe-se que a condição de pobreza está associada a inúmeras situações de risco que atingem o público infante-juvenil. Por exemplo, pesquisa realizada pelo IPEA em 2004⁶ revelou que uma das principais causas do abrigamento de crianças e adolescentes é a carência de recursos materiais das famílias.
- Indicadores como o **Índice de Desenvolvimento Humano** (do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e o **Índice de Desenvolvimento Infantil** (do UNICEF) também trazem informações que propiciam uma análise comparativa da realidade social dos municípios. No capítulo IV o leitor encontrará as fontes em que estes indicadores podem ser acessados.

⁶ ANDRADE DA SILVA, Enid Rocha (Coord.). O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/Conanda, 2004.



Pessoa Jurídica

- Ao decidir para onde destinar sua doação, é natural que o olhar da empresa se dirija primeiramente ao(s) **município(s) em que está instalada** ou em que possui unidades de negócio. Doando para esses municípios, a empresa exercita uma forma de participação cidadã nas localidades que contribuem de diferentes formas para que seu negócio se desenvolva.
- Em muitos casos, a cadeia de atividades e relações do negócio abrange um território mais amplo. Os insumos, matérias-primas, fornecedores ou serviços de apoio podem estar baseados em diversas localidades, assim como as unidades de distribuição e os clientes. Nesses casos, amplia-se o leque de possibilidades na hora de se pensar para onde doar.
- Mas a doação também pode ser direcionada para **municípios sem qualquer vinculação** com as atividades comerciais da empresa. Nesse caso, a decisão sobre o local da doação pode se basear em critérios eminentemente sociais. Embora todos os municípios necessitem de recursos para o atendimento de crianças e adolescentes vulneráveis, há muitos em que o baixo dinamismo econômico, a maior dificuldade de acesso a recursos e, conseqüentemente, os maiores índices de pobreza, dificultam bastante a implantação de ações de proteção das crianças e adolescentes.

Pessoas Físicas

- Doando para o **município em que reside**, o contribuinte estará exercitando uma forma de participação na política local de proteção das crianças e adolescentes. O simples fato de viver na cidade coloca cada cidadão em contato com os problemas locais e as possíveis soluções para eles. Uma parte da solução para os problemas que atingem as crianças e adolescente da sua cidade é ativada quando você decide que uma parcela do seu Imposto de Renda ajudará a custear ações que beneficiarão a população local.
- Na maioria dos casos os valores individuais doados por Pessoas Físicas são mais reduzidos que os das Pessoas Jurídicas. Assim, pode ser preferível **concentrar sua doação num único município** – aquele em que você reside.
- Vale considerar ainda que os municípios brasileiros diferem bastante entre si. É verdade que em todos eles existem bairros, distritos, regiões periféricas ou áreas rurais em que os problemas que atingem as crianças e adolescentes são mais freqüentes e mais graves. Contudo, há muitos municípios em que os problemas são mais generalizados e os recursos mais escassos. Assim, pode ser interessante avaliar se, na região do Estado em que você reside, existem outros municípios para os quais uma doação também seria bem-vinda.

Passo 3: Obter informações junto ao Conselho para doar com segurança e transparência

Aqui você saberá como os recursos do Fundo devem ser geridos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Desta forma, antes de fazer a doação, poderá obter informações importantes sobre as prioridades que guiarão a aplicação dos recursos e sobre os procedimentos que o Conselho adota para receber as doações.

Orientações gerais

- Do ponto de vista tributário, a doação ao Fundo pode ser entendida como o uso, pelo contribuinte do Imposto de Renda, de uma possibilidade de **incentivo fiscal**. Escolhido o local para onde deseja doar, resta ao contribuinte efetuar a doação e lançar o valor na declaração do Imposto de Renda. Seguindo este caminho, legalmente correto e simples, cidadãos e empresas ajudam a canalizar recursos para ações em benefício de crianças e adolescentes.
- Porém, o Fundo é parte de um mecanismo mais amplo, cujo funcionamento deve consolidar programas de ação capazes de mudar a realidade e garantir os direitos das crianças e adolescentes. Para que isto aconteça, é preciso não apenas que os recursos sejam reunidos, mas que o uso dos recursos seja adequadamente planejado e operacionalizado, e que produza os resultados esperados.
- Na área das políticas voltadas a crianças e adolescentes, como em outras áreas de políticas sociais, o que falta não são apenas recursos financeiros. Esses são obviamente necessários e precisam ser ampliados, mas serão insuficientes para mudar a realidade se não forem adequadamente administrados e aplicados com **eficiência** pelos agentes locais.



- Por isso, além de obter informações para garantir que a doação chegará corretamente ao destino – o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da localidade escolhida – o doador tem a oportunidade, neste momento, de dialogar com o Conselho e **conhecer as prioridades e programas de ação** que integram a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente e que serão financiados pelo Fundo.
- No entanto, seja por seu caráter inovador como instância de gestão pública compartilhada, seja pelas grandes diferenças socioeconômicas existentes no País, muitos Conselhos ainda se encontram em **processo de consolidação**. Embora a existência do Conselho e do Fundo seja obrigatória em todos os entes federativos desde 1990, pesquisa nacional realizada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos⁷ revelou que, em 2006:
 - 8% dos municípios ainda não haviam constituído seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nesses casos, certamente o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente também inexistia, uma vez que sua criação depende da existência do respectivo Conselho.
 - Nos demais municípios o Conselho estava instalado. Porém, em 21% deles o Fundo não se encontrava regulamentado. No Norte e no Nordeste a soma dos municípios sem Fundo criado ou com Fundo criado, mas não regulamentado, chegava a 48%.
 - Mais de 40% dos Conselhos que dispunham de Fundo ainda não tinham tido acesso a recursos financeiros. Do total de Conselhos, incluindo os que ainda não contavam com Fundo, 60% nunca haviam recebido recursos.
 - Apenas 20% dos Conselhos instalados no País informavam possuir um diagnóstico documentado sobre os problemas que atingem o público infanto-juvenil e apenas 23% deles tinham um plano documentado para aplicação de recursos do Fundo.
- Este cenário reforça a necessidade de crescimento das doações aos Fundos. Uma maior participação dos doadores e da sociedade pode ajudar a consolidar os Conselhos e Fundos nas diferentes regiões do País.

Recomendações

a) Certificar-se que o Fundo da localidade escolhida está regulamentado e ativo

- O primeiro aspecto a ser verificado para consolidar a decisão de doar é a existência do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente legalmente constituído e adequadamente regulamentado na localidade em questão. Por lei, o Fundo deve estar constituído em todos os entes federativos - Municípios, Estados, Distrito Federal e União. A existência do Fundo pressupõe a existência do Conselho.
- O Conselho e o Fundo são criados por projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo. Na maioria dos municípios, a lei que cria o Conselho também estabelece a existência do Fundo. Porém, é possível que o Fundo tenha sido criado mediante lei complementar à que criou o Conselho.
- Desta forma, o contato com o Conselho é indispensável para que o doador verifique se o Fundo da localidade escolhida está **regulamentado e ativo**.
- **Para localizar** o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada Município ou Estado, o caminho mais fácil é procurar a Secretaria Municipal ou a Secretaria Estadual à qual este órgão está vinculado. Em geral, trata-se da Secretaria de Assistência Social. Em alguns entes federativos esta Secretaria pode ter denominações diferentes, tais como “Ação Social”, “Promoção Social” ou “Desenvolvimento Social”. Há municípios em que o Conselho pode estar ligado ao gabinete do Prefeito.
- Outro caminho para localizar Conselhos Municipais é entrar em contato com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (existente em todos os Estados), que deve dispor de informações atualizadas sobre a situação dos Conselhos nos municípios do respectivo Estado.
- Sites de alguns Conselhos Estaduais são informados no capítulo IV deste manual.
- Os Conselhos (municipais, estaduais, distrital ou nacional) possuem a figura de um presidente (que, em regra, é eleito pelos demais conselheiros em cada mandato) ao qual devem ser solicitadas as informações.

⁷ FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. Os bons conselhos: pesquisa “conhecendo a realidade”. São Paulo: FIA, 2007.



Um Fundo adequadamente regulamentado deve possuir:

- **Administrador ou junta de administração:** É designado pelo Poder Executivo (prefeito, governador), com a aprovação do Conselho. Tem como função o controle da execução orçamentária e contábil do Fundo, não lhe cabendo deliberar sobre a finalidade do uso dos recursos. Essa última atribuição cabe exclusivamente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Conta corrente especial:** Deve ser aberta pelo administrador contábil, em banco oficial, para movimentação dos recursos financeiros destinados ao Fundo.

Um Fundo ativo deve estar preparado para:

- **Receber recursos:** O administrador contábil registra as receitas do Fundo, fornece recibos das doações efetuadas pelos contribuintes e informa estas doações à Receita Federal.
- **Ordenar despesas:** O administrador contábil efetua as despesas previstas, destinando recursos do Fundo aos programas e ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme deliberação do Conselho.
- **Prestar contas:** O administrador contábil, através de balancetes, presta contas ao Conselho e ao órgão do Poder Executivo (Secretaria) à qual está vinculado o Fundo. Por sua vez, o Poder Executivo presta contas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

b) Compreender o processo de gestão do Fundo e sua relação com o Orçamento Público

- O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme explicitado nos artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Tem a atribuição distintiva de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso especialmente no artigo 88, inciso IV, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, parágrafo 2º, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo, através de planos de aplicação das doações efetuadas pelos contribuintes e das demais receitas do Fundo.
- Além de exercer sua atribuição dentro dos marcos da legalidade e da impessoalidade, é essencial que o Conselho busque garantir que os recursos aportados ao Fundo sejam utilizados de forma eficiente, ou seja, empregados para viabilizar e manter programas capazes de combater e suprimir as principais ameaças e violações aos direitos das crianças e adolescentes.

Assim, é importante que os contribuintes-doadores tenham uma visão geral dos passos que o Conselho deve percorrer para garantir que os recursos doados ao Fundo sejam corretamente administrados e empregados de forma eficiente. São eles:

- 1) Elaboração do Plano de Ação** – O Conselho, com ampla participação comunitária, elabora o Plano de Ação (do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da Federação) para o atendimento às crianças e adolescentes. O plano deve apontar e hierarquizar as necessidades e urgências, no que se refere às linhas de ação da política de atendimento previstas no artigo 87 do Estatuto.⁸ Deve conter, também, os objetivos e as metas para os programas, serviços e projetos a serem implantados, incrementados, reduzidos, extintos ou mantidos. Para que tenha ampla consistência, o ideal é que o plano seja baseado em diagnóstico que mapeie os problemas (ameaças e violações dos direitos previstos no Estatuto) que atingem as crianças e adolescentes, e avalie em que medida os serviços, programas e projetos de atendimento existentes dão conta desses problemas.

⁸ Conforme o artigo 87 do Estatuto, as linhas de ação da política de atendimento são as seguintes: I - políticas sociais básicas (educação, saúde etc.); II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



2) Inclusão dos pontos fundamentais do Plano de Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – O Conselho deve encaminhar o Plano de Ação para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (lei pela qual o Poder Executivo estabelece metas, prioridades e diretrizes que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual). Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada pelo Chefe do Executivo.

3) Montagem do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo – O Conselho deve elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O administrador ou a junta de administração contábil do Fundo apóia a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos, pois este deverá especificar a previsão de receitas e a definição das despesas do Fundo para a execução de uma parte dos programas priorizados no Plano de Ação. Este é um ponto essencial a destacar: os recursos do Fundo não devem ser utilizados para custear toda e qualquer ação direcionada a crianças e adolescentes, mas especialmente e prioritariamente as ações destinadas a restaurar direitos ou reduzir danos causados às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados. Por isto, o Estatuto determina (no artigo 260, parágrafo 2º) que cada Fundo deverá, necessariamente, aplicar percentual de seus recursos para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado (afirmando, desta forma, o caráter “especial” do Fundo). Outras ações que, uma vez lançadas no rol de prioridades locais pelo Conselho, justificam plenamente o emprego dos recursos do Fundo são a implantação de programas e serviços de medidas protetivas (previstas no artigo 90 do Estatuto) e a implementação das medidas socioeducativas (estabelecidas no artigo 112 do Estatuto). Para estas, vale a mesma lógica subjacente ao parágrafo 2º do artigo 260: as medidas protetivas (como a própria expressão indica) buscam proteger crianças e adolescentes com direitos violados (submetidos a trabalho infantil, maus tratos, violência física, abuso e exploração sexual etc.), enquanto as medidas socioeducativas destinam-se a atender adolescentes em conflito com a lei. Vale destacar que ações ligadas a políticas sociais básicas que já dispõem de dotações orçamentárias previstas por lei (como é o caso, por exemplo, da educação e da saúde) não devem ser financiadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4) Inclusão do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo na Lei Orçamentária Anual (LOA) – O Plano de Aplicação dos Recursos Fundo (documento que inclui as prioridades e programas de ação que, por deliberação do Conselho, serão custeados com os recursos do Fundo e deverão resultar em serviços para a população) deve ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo para ser inserido na Lei do Orçamento Anual. Os programas de ação que compõem o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo compreendem um conjunto de ações e de recursos expressos monetariamente para a realização das ações. A LOA contém a discriminação de todas as receitas e despesas, evidenciando a política econômico-financeira do Município, Estado ou União e, dentro desta, os programas de ação destinados às crianças e adolescentes. Entre estes programas, estarão aqueles com custeio previsto por recursos do Fundo. Cabe à Secretaria à qual o Conselho está vinculado ou ao setor de planejamento do Poder Executivo fornecer apoio técnico ao Conselho na área de orçamento público (Direito Financeiro), auxiliando-o na elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e na inclusão deste na LOA. Uma vez integrado à LOA, o Plano de Aplicação de Recursos será enviado ao Poder Legislativo para exame e aprovação. Posteriormente, será sancionado pelo Poder Executivo.

Estas providências são necessárias, pois os recursos do Fundo fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às mesmas regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, é pertinente a interpretação de que somente com a efetivação dos passos acima apontados a resolução do Conselho pode ensejar a execução dos programas e projetos por ele priorizados. Porém, é possível que o Conselho, por qualquer razão, não tenha percorrido todos os passos acima indicados. Neste caso, se vier a ocorrer ingresso não previsto de recursos no Fundo, o Conselho deve solicitar ao chefe do Poder Executivo que este solicite ao Poder Legislativo a abertura de crédito adicional, com o que tais recursos passarão a figurar no Orçamento Público e poderão ser empregados para custear ações que o Conselho considere prioritárias.



Em muitos Estados e Municípios, a proposta de Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de cada ano, ou em data determinada em cada Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal. O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do executivo. Assim, como regra geral, o Conselho deve organizar seu processo de planejamento e deliberação para que, até setembro, consiga encaminhar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para inserção na LOA. Desta forma, disporá de condições para comunicar à sociedade e aos doadores potenciais as prioridades e programas de ação previstos – processo este que deve ser especialmente intensificado no último trimestre de cada ano, quando a maioria dos contribuintes se organiza para efetuar suas doações.

c) Informar-se sobre as prioridades e programas definidos no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo

- Ao decidir direcionar parte do seu Imposto de Renda devido para uma causa social relevante da sociedade brasileira, é natural que os contribuintes queiram participar de forma mais ativa desse processo, buscando dialogar com os Conselhos sobre a finalidade das ações que serão executadas com os recursos doados.
- Já o Conselho – como explicado no item anterior – deve dispor de um diagnóstico e de um planejamento prévio que aponte prioridades e programas (com metas, ações e resultados esperados) e que estabeleça uma previsão para uso dos recursos que, uma vez ingressados no Fundo, deverão custear as ações prioritizadas.
- Assim, é importante que os doadores busquem informar-se sobre as prioridades e programas que cabe ao Conselho estabelecer. Um maior interesse do contribuinte na finalidade do emprego dos recursos doados poderá estimular os Conselhos a aprimorar ainda mais o diagnóstico dos problemas e o planejamento de programas que as localidades necessitam.
- Por sua vez, os Conselhos podem – e devem – dar ampla publicidade ao plano, informando a doadores potenciais os programas que serão custeados, ou solicitando a esses a doação de recursos que permitam viabilizar ações prioritizadas em seus respectivos Planos de Aplicação de Recursos.

d) Informar-se sobre os procedimentos que o Conselho utiliza para receber doações ao Fundo

Buscando viabilizar e ampliar a captação de doações para os Fundos, muitos Conselhos têm lançado mão dos seguintes procedimentos:

■ Doação dirigida a entidades ou projetos:

- Alguns Conselhos oferecem aos doadores a possibilidade de **escolher a entidade social ou projeto** ao qual a doação será direcionada, dentre aqueles autorizados ou chancelados previamente pelo próprio Conselho.
- Primeiramente, o Conselho cadastra as entidades que integram a rede de atendimento local e solicita a essas que apresentem projetos de atendimento de crianças e adolescentes, acompanhados dos respectivos orçamentos.
- Na seqüência, o Conselho divulga para a sociedade a possibilidade da doação dirigida, seja por meio de comunicado aberto, seja respondendo às consultas formuladas por doadores potenciais que buscam orientações sobre como doar.
- Os recursos doados são, posteriormente, repassados pelo Conselho às entidades escolhidas pelos doadores.
- Em geral, os Conselhos que usam este procedimento não fazem distinção de prioridade entre as entidades ou projetos autorizados para receber doações dirigidas.
- Há Conselhos que têm como norma reter um porcentual (10%, 20% ou mais) de todas as doações dirigidas a entidades ou projetos chancelados, para uso em outras finalidades que, embora ligadas à área da criança e do adolescente, são distintas das finalidades especificadas dos projetos contemplados com as doações dirigidas. Em geral, a justificativa dessa norma é propiciar apoio a iniciativas consideradas relevantes, mas que não contam com recursos que as viabilizem.

■ Doação dirigida a eixos temáticos:

- O Conselho define **temas ou áreas de atendimento** consideradas relevantes (por exemplo: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, direito à convivência familiar, medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei etc.) e torna possível aos doadores decidir sobre o direcionamento de sua doação para um ou mais desses temas.
- Uma vez efetuada a doação, o Conselho decide como os recursos serão empregados no tema em questão.



■ **Autorização para captação de recursos pelas entidades da rede de atendimento:**

- O Conselho faculta às entidades proponentes de projetos a possibilidade de buscar recursos junto aos doadores potenciais.
- Uma vez depositado no Fundo, o recurso doado é repassado pelo Conselho à entidade responsável pela captação.

Atualmente, os segmentos que atuam na área da criança e do adolescente estão mobilizados em um processo de discussão que visa a aclarar a base legal e as implicações dos procedimentos acima citados para o avanço da política de proteção de crianças e adolescentes. Assim é que, desde março de 2008, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) vem promovendo consulta pública para edição de uma futura Resolução que deverá disciplinar aspectos específicos do funcionamento dos Fundos e deliberar sobre a manutenção ou mudança dos referidos procedimentos, ora vigentes em muitas localidades. Como vimos anteriormente, os fundamentos legais do funcionamento do Fundo estão definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos princípios constitucionais que regulam a gestão de recursos públicos. Porém, por ser o mecanismo do Fundo um processo inovador, que mobiliza a participação e o interesse de diferentes atores, é natural que surjam dúvidas sobre seu funcionamento.

As principais questões que o doador deve considerar ao fazer doações para localidades em que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente adota os procedimentos acima descritos, são as seguintes:

■ **Legalidade:**

- Por lei, a responsabilidade de definição das prioridades e usos dos recursos do Fundo é do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Na **doação dirigida**, o Conselho delibera sobre uma relação de entidades e projetos que podem receber doações via Fundo, mas, em regra, não estabelece uma ordem de prioridade para a aplicação de recursos nos diferentes projetos.
- Ao permitir que o doador escolha para qual iniciativa sua doação deve ser remetida, o Conselho transfere a particulares (Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas) parte da responsabilidade de deliberar sobre a destinação final de recursos que são públicos.
- Abre-se, desta forma, a possibilidade de que interesses particulares dos doadores (certamente idôneos, mas não necessariamente convergentes com as prioridades que devem justificar o emprego dos recursos do Fundo) possam vir a determinar a destinação final dos recursos.
- Raciocínio semelhante é cabível no caso da autorização, concedida por alguns Conselhos, para que entidades de atendimento possam captar recursos junto a doadores. Neste caso, o interesse específico (e legítimo) das entidades que venham a ter sucesso na captação poderia sobrepor-se a prioridades mais prementes que deveriam ser atendidas pelo Fundo.

■ **Eficiência:**

A questão da legalidade da doação dirigida e da captação de recursos via Fundo pelas próprias entidades interessadas se desdobra na questão das condições necessárias para que a aplicação dos recursos do Fundo seja eficiente e eficaz:

- A doação dirigida e a captação de recursos pelas próprias entidades buscam o máximo aproveitamento de oportunidades de captação de recursos.
- No entanto, caso essas práticas não sejam subordinadas a critérios de prioridade de atendimento das crianças e adolescentes, a política de atendimento pode passar a ser movida principalmente pelo imperativo de que os recursos sejam mobilizados e que tragam algum benefício para a população infanto-juvenil atendida pelas entidades escolhidas ou por aquelas que logram captar recursos.
- Na ausência de um diagnóstico mais abrangente e fundamentado sobre os problemas e necessidades que atingem as crianças e adolescentes em cada localidade, fica difícil aos doadores, e ao próprio Conselho, avaliar se os recursos empenhados nos projetos beneficiados com recursos poderiam ser aplicados com maior proveito e resultados em prioridades mais urgentes.
- O resultado pode ser um aumento do atendimento de crianças e adolescentes, mas não necessariamente uma ampliação da capacidade do sistema de atendimento para alcançar as crianças e adolescentes em situação mais crítica e para enfrentar os problemas mais graves que atingem esse público em cada localidade.



■ **Necessidade de ampliação dos recursos para o setor:**

- Os procedimentos de destinação dirigida conforme a escolha dos doadores e de autorização para que entidades captem recursos via Fundo parecem ter favorecido o aumento da captação de doações junto aos contribuintes.
- O fato de os doadores poderem conhecer os projetos de atendimento que serão apoiados e poderem participar de forma mais ativa do processo de escolha, certamente ajudou a fazer com que o volume das doações tenha registrado significativo crescimento em muitos Municípios e Estados.

Mas como evitar os riscos acima apontados e, ao mesmo tempo, criar condições para a ampliação das doações e da participação da sociedade?

O melhor caminho parece ser o exercício do diálogo, entre o Conselho, os doadores e a sociedade, em torno das prioridades da política de atendimento de cada localidade – uma prática sintonizada com o princípio da democracia participativa subjacente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dispondo do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo fundamentados em diagnóstico consistente e compartilhado com os representantes de cada comunidade local, o Conselho terá condições de informar e propor aos doadores, a cada momento, a prioridade ou programa no qual as doações precisam ser aplicadas.

Por seu turno, o doador interessado em doar com transparência e garantir a eficiência da doação terá interesse em que sua doação alcance as prioridades mais urgentes detectadas pelo Conselho. Assim, este doador não terá motivo para condicionar sua doação à possibilidade de poder escolher, com base em critérios que não sejam emanados de diagnóstico formulado pelo Conselho, este ou aquele projeto ao qual sua destinação deva ser dirigida. Por outro lado, o doador tem o direito, como cidadão e contribuinte, de solicitar ao Conselho que justifique a importância da prioridade ou programa em que a doação deverá ser aplicada.

Uma vez concluído o processo de consulta pública em curso, promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá resultar em resolução deste Conselho acerca do funcionamento do Fundo e das doações dirigidas, uma nova versão do presente manual será publicada no site FEBRABAN (www.febraban.org.br).

Passo 4: Efetuar a doação atentando para a documentação comprobatória

Cuidados que se deve adotar para que a doação chegue corretamente ao Fundo e o contribuinte (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) obtenha a documentação necessária para sua comprovação junto à Receita Federal.

Recomendações

a) Solicitar os dados bancários do Fundo e depositar o valor desejado

- O valor da doação deve ser depositado pelo contribuinte na **conta bancária** do Fundo, que é gerenciada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada localidade, com o apoio administrativo e contábil do Poder Público. Como já foi citado, as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do Fundo – tais como abertura da conta bancária do Fundo, assinatura de cheques, emissão de notas de empenho e registro contábil das movimentações – ficam a cargo do Poder Executivo. Ao Conselho cabe tomar as decisões que serão operacionalizadas pelo Poder Executivo.
- Para fazer o **depósito**, são necessários os dados da conta bancária (nome do banco, número da agência e número da conta corrente) e o CNPJ a que a conta está vinculada. O CNPJ também será importante na hora de preencher a Declaração de Imposto de Renda. Antes de efetuar o depósito, faça um contato com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para confirmar os dados.
- Vale lembrar que, normalmente, o **CNPJ do Fundo** é o mesmo CNPJ do Município (em caso de Fundo Municipal) ou do Estado (em caso de Fundo Estadual). Se o CNPJ do Fundo tiver uma especificação própria, o mesmo deve ser filiado ao CNPJ do Município ou Estado, ou da Secretaria ou Órgão Municipal ou Estadual à qual esteja vinculado.



- As doações em dinheiro podem ser feitas através de transferência eletrônica (tipo Documento de Crédito), ou por meio de depósito em cheque ou dinheiro diretamente na conta do Fundo escolhido.
- Devem ser efetuadas dentro do **exercício fiscal**, ou seja, até 31 de dezembro do ano corrente (ano-base), restando-se o comprovante de depósito. Caso o depósito seja realizado após esta data, não poderá ser informado na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue no mês de abril do ano seguinte ao ano-base.
- O doador também deve estar atento para as seguintes situações que, eventualmente, podem resultar na obtenção de informações incorretas, incompletas ou em algum tipo de dificuldade para que a doação seja efetuada corretamente:
 - Há municípios onde a regularização do Fundo foi efetuada ou revisada recentemente, onde nunca ocorreram doações ou a onde a conta do Fundo está inativa há tempos por falta de doações. Esses casos recomendam um cuidado especial para verificação das informações.
 - Todas as localidades possuem outros fundos públicos, tais como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Educação Básica, o Fundo da Saúde etc., que não devem ser confundidos com o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - Para evitar erros causados por eventuais mudanças na conta do Fundo, ocorridas nas proximidades do final do ano, é interessante que a verificação dos dados da conta seja refeita às vésperas do depósito.
 - Finalmente, não é demais frisar que, para ser dedutível do Imposto de Renda, a doação não pode ser destinada pelo contribuinte diretamente a instituições ou projetos tais como entidades filantrópicas, templos de qualquer culto ou partidos políticos.
 - É aconselhável ainda que o depósito seja feito antes dos dois últimos dias úteis do ano. Desta forma, eventuais erros podem ser reparados ainda no ano corrente, sem o que a doação não poderá ser deduzida na Declaração do Imposto de Renda a ser feita no ano seguinte.
- Para se certificar da correção das informações sobre a conta do Fundo, o doador pode lançar mão de dois expedientes:
 - verificar no site da Receita Federal se o número do CNPJ associado à conta do Fundo tem como titular o órgão do Poder Público ao qual o Fundo está vinculado (a consulta pode ser feita em www.receita.fazenda.gov.br, percorrendo-se o caminho: Cadastros / CNPJ Pessoa Jurídica / Consultas / Consultas Situação Cadastral);
 - checar a correção dos dados da conta bancária por meio de um pequeno depósito na conta corrente informada e conferir os números e a titularidade da conta no comprovante de depósito.

b) Enviar uma cópia do comprovante de depósito para o Conselho e solicitar o envio do recibo de doação

- Feita a doação, o próximo passo é enviar uma cópia do comprovante de depósito ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do ente federativo escolhido. Esta cópia deverá ser acompanhada dos dados do destinador (nome, CPF, endereço completo e valor do depósito), para que o Conselho possa emitir o respectivo recibo de doação.
- Duas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal estabelecem a obrigação dos Conselhos de emitir comprovantes em favor dos doadores: 1) IN-SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002 (relativa às Pessoas Físicas); 2) IN-SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 (relativa às Pessoas Jurídicas).
- Segundo essas Instruções Normativas, o recibo emitido pelo Conselho em favor do doador deverá conter as seguintes informações:
 - Número de ordem, nome, número de inscrição no CNPJ e endereço do emitente (usualmente o Conselho).
 - Nome, CPF (caso se trate de Pessoa Física), CNPJ (caso se trate de Pessoa Jurídica), endereço do doador.
 - Data e valor efetivamente recebido em dinheiro (depósito no Fundo).
 - O recibo deverá ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação (usualmente o Presidente do Conselho).
 - No caso de doação em bens, o recibo deverá conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa, informando também se houve avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se Pessoa Física) ou do CNPJ (se Pessoa Jurídica).
- Para comprovar a doação e fazer a dedução do Imposto de Renda, só serão aceitos os recibos de doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses recibos devem ser conservados pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.



c) Como o Conselho deve informar as doações à Receita Federal

- Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estabelecer um controle das doações efetuadas aos Fundos, pois têm a responsabilidade de emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF dos destinadores, bem como a especificação individualizada dos valores de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal dentro dos prazos estabelecidos por este órgão.
- A falta de emissão de comprovante em favor dos destinadores, bem como a não entrega anual da relação das doações recebidas à Secretaria da Receita Federal, sujeita os Conselhos a multas, de acordo com a legislação tributária.
- Para disciplinar tal controle, a Secretaria da Receita Federal baixou a Instrução Normativa SRF nº 311, de 28 de março de 2003, que instituiu a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da qual os Conselhos informam à Receita Federal as doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente. Conforme essa Instrução, a apresentação da DBF é obrigatória para os Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional. A referida Instrução também estabelece que a DBF deva ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, por intermédio de programa eletrônico disponível no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- Posteriormente, a Secretaria da Receita Federal publicou nova norma referente à Declaração de Benefícios Fiscais: a Instrução Normativa SRF nº 789, de 04 de dezembro de 2007. Essa norma não introduz alterações essenciais na DBF, mas define penalidades para os Conselhos que não apresentarem a DBF no prazo estabelecido, ou que fizerem a declaração com incorreções ou omissões.
- O lançamento preciso das doações na Declaração de Imposto de Renda dos contribuintes-doadores, assim como a elaboração atenta, pelos Conselhos, dos recibos de doação e da Declaração de Benefícios Fiscais, são cuidados fundamentais para que todas as partes atendam adequadamente suas obrigações fiscais e contribuam para a transparência e credibilidade do mecanismo de doação aos Fundos.

Passo 5: Acompanhar e apoiar as ações executadas com os recursos doados

Doadores (Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas) que quiserem estender sua participação para além da doação financeira, acompanhando a aplicação das doações ou investindo recursos adicionais (não dedutíveis do Imposto de Renda) nas ações financiadas pelo Fundo, encontrarão aqui sugestões para concretizar seu objetivo.

Orientações gerais

- A participação da cidadania na definição das políticas para a área da criança e do adolescente está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta carta legal refletiu a diretriz explicitada no artigo 204 da Constituição Brasileira, que determina a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (federal, estadual e municipal) para as ações governamentais na área da assistência social. Assim, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (órgãos deliberativos, responsáveis pela formulação das políticas do setor) devem necessariamente ter **composição paritária** (com metade dos representantes sendo originários do poder público e a outra metade da sociedade civil).
- Porém, a possibilidade de direcionamento de recursos públicos para os Fundos da Criança e do Adolescente pelos próprios contribuintes abre a chance de participação em uma política pública para um número de cidadãos e empresas muito maior do que aquele que tem assento nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. As funções de deliberar sobre as políticas do setor e gerir os recursos destinados aos Fundos cabem exclusivamente aos Conselhos. Porém, compreender o ato de doação aos Fundos não apenas como uso de incentivo fiscal, mas como **forma de participação** ampliada da sociedade, pode ajudar a impulsionar mudanças esperadas.
- Ao decidir doar parte do seu Imposto de Renda Devido para ações direcionadas a crianças e adolescentes, as pessoas físicas e jurídicas têm a oportunidade de exercitar uma forma de **civismo tributário**. O conceito de civismo vai mais além da obrigatoriedade legal do pagamento de um tributo, acentuando o caráter de participação cidadã do contribuinte. Com efeito, os recursos financeiros são apenas um meio. A questão decisiva é que os recursos sejam empregados de forma a promover as mudanças que o País necessita.



- Assim, é de se esperar que as empresas e os cidadãos, estimulados a contribuir para uma causa sensível da sociedade brasileira, queiram **participar de forma mais ativa**, dialogando com os Conselhos e organizações locais de atendimento sobre a finalidade das ações executadas com recursos doados, acompanhando a execução dessas ações ou contribuindo de outras formas para que os resultados esperados sejam alcançados.
- Dependendo da articulação que o Conselho estabeleça entre os valores doados pelos contribuintes e o emprego destes valores em determinados programas ou projetos prioritizados no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, cada doador poderá ter a oportunidade de **acompanhar diretamente** ações que sua doação ajudou a viabilizar, ampliando seu horizonte de compreensão e de participação nesse campo e fortalecendo sua disposição para novas doações.

Pessoas Jurídicas

- As empresas-doadoras **podem acompanhar o desenvolvimento e os resultados** das ações apoiadas com suas doações solicitando aos Conselhos e às organizações executoras informações sobre o andamento dos programas e projetos.
- Alguns Conselhos têm tomado a iniciativa de **divulgar informes, boletins e, até mesmo, balanços** de resultados anuais, que permitem aos doadores e a todos os interessados acompanhar as realizações e avanços da política de atendimento.
- É possível, também, **realizar visitas** aos programas ou projetos apoiados com recursos do Fundo, as quais devem sempre ser solicitadas e agendadas junto ao Conselho e ao responsável pela organização executora do projeto em questão.
- Evidentemente, ao receber informações sobre programas apoiados ou ao realizar visitas para conhecer de perto as iniciativas, o doador **não estará exercendo qualquer função de fiscalização**, controle ou auditoria. Dado que os recursos doados ao Fundo (deduzidos ou não do Imposto de Renda) se constituem em recursos públicos, tais funções devem ser exercidas pelas instâncias competentes (o próprio Conselho, o Poder executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas).
- Empresas que, há alguns anos, vêm fazendo doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm percebido que a destinação de recursos financeiros é muito importante para viabilizar programas e projetos, mas que o valor das doações é amplamente potencializado quando elas são fortalecidas por **investimentos complementares** (não dedutíveis do Imposto de Renda) que ajudem os Conselhos e as entidades executoras a aprimorar suas capacidades de diagnóstico, planejamento, gestão, operação, avaliação e/ou divulgação das ações e resultados dos projetos financiados pelo Fundo.
- Estes investimentos complementares podem ser conduzidos por meio da criação de um programa interno, que organize o apoio da empresa aos Conselhos e aos órgãos públicos ou entidades sociais encarregados pelos Conselhos para a execução dos programas de atendimento de crianças e adolescentes.
- Qualquer empresa (independentemente de seu porte) possui **recursos não monetários** que também podem beneficiar o desenvolvimento de programas sociais e adicionar valor às doações financeiras destinadas ao Fundo. As possibilidades são diversas, incluindo cessão ou empréstimo de espaços físicos, doações de bens ou de serviços variados da competência da empresa, oferta de trabalho voluntário qualificado etc. Dialogando com os Conselhos e organizações executoras, toda empresa poderá encontrar caminhos adequados para apoiar a concretização das ações prioritizadas pela política de atendimento de cada localidade.
- Todas as empresas se relacionam com **diferentes públicos**: clientes, fornecedores, parceiros, entidades de classe e assim por diante. As empresas podem dar importante contribuição para o fortalecimento da política de atendimento de crianças e adolescentes divulgando a esses vários públicos a possibilidade de doação aos Fundos.
- Além disso, todas as empresas (exceto aquelas de uma só pessoa) têm funcionários – seu **público interno**. Divulgar a possibilidade de doação aos Fundos para os empregados é algo que pode ser feito por meio de reuniões de orientação, boletins etc.
- Algumas empresas têm ido além da divulgação: **facilitam a doação** dos empregados-contribuintes, antecipando-lhes o valor que eles decidem doar ao Fundo; por seu turno, os empregados se comprometem a reembolsar a empresa após receberem a restituição do Imposto de Renda ou efetuarem o pagamento do Imposto Devido. Isto aumenta em muito a probabilidade de que os empregados se mobilizem em torno do tema e façam suas doações.



- Empresas que se interessem em mobilizar de forma mais ativa a participação de seus empregados podem optar pela criação de um **programa interno** de apoio às doações. Neste caso, as áreas de recursos humanos e comunicação podem assumir a tarefa de estruturar um processo interno de informação e orientação para a adesão dos funcionários à causa da proteção dos direitos das crianças e adolescentes. As áreas de tecnologia e controle podem ajudar a criar sistemas que facilitem a adesão dos empregados e viabilizem a antecipação do valor que eles decidam doar ao Fundo.
- Tomando iniciativas desta natureza, a empresa certamente dará um passo importante para incorporar o conceito de **responsabilidade social** à sua cultura interna.

Pessoas Físicas

- Todo cidadão pode buscar **informar-se**, junto ao Conselho ou às organizações de atendimento, sobre o andamento do programa ou projeto apoiado com sua doação.
- **Visitas** ao programa apoiado trarão ao doador um conhecimento mais próximo das atividades e desafios enfrentados pelas equipes executoras. As visitas devem ser sempre agendadas junto ao Conselho e ao coordenador do programa.
- Além de doações financeiras, os cidadãos também podem oferecer aos projetos financiados pelo Fundo seus talentos e capacidades que possam ajudar as organizações executoras a alcançar resultados esperados. O **trabalho voluntário** tem evoluído na sociedade brasileira, deixando de envolver apenas participações eventuais de pessoas em atividades filantrópicas e dando lugar à participação competente e cidadã que ajuda a gerar transformações reais e verificáveis na vida das comunidades. Nesse sentido, aponta para o resgate da cultura cívica baseada na responsabilidade de cada um pelo bem comum.
- Acompanhando de perto ou apoiando diretamente ações em benefício das crianças e adolescentes, o cidadão também terá mais informações para **divulgar** a possibilidade de doação ao Fundo às pessoas e organizações da sua comunidade.



IV Informações Complementares

Principais leis, resoluções e instruções normativas

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Art. 71: Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Art. 72: A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais. Art. 73: Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. Art. 74: A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Entre as diretrizes da política de atendimento definidas no artigo 88, o inciso IV apresenta a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. O artigo 260, por sua vez, permite aos contribuintes do Imposto de Renda deduzir o valor das doações efetuadas aos Fundos.*

Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991: Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – e dá outras providências. Em seu artigo 10, dá nova redação ao artigo 260 da lei 8.069/90. *Determina que as doações aos Fundos sejam deduzidas do Imposto de Renda Devido, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.*

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991: Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993: Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

Decreto nº 794 de 5 de abril de 1993: Estabelece limite de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, correspondentes às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Instrução Normativa SRF nº 086, de 26 de outubro de 1994: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozo dos benefícios fiscais referentes a doações das pessoas físicas e jurídicas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999: Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995: Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. *O art. 3º, § 4º determina que o valor do adicional seja recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções. O art. 13º, § 2º, inciso III prevê que as pessoas físicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir doações, até o limite de 2% do lucro operacional da Pessoa Jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da Pessoa Jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.*



Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995: Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. *O art. 12 determina a possibilidade de dedução do valor do imposto devido as contribuições feitas aos Fundos; as contribuições realizadas em favor de projetos culturais (Lei Rouanet); os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais.*

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997: Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. *O art. 10 determina que do imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal. O art. 22 determina que as pessoas físicas possam deduzir do total das contribuições feitas aos Fundos, ao Programa Nacional de Apoio à Cultura e aos investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais até 6% do valor do imposto devido.*

Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999: Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001: Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. *O art. 59º estende o benefício de doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. O art. 60º determina que a dedutibilidade das doações fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.*

Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos investimentos em obras audiovisuais e nas doações e patrocínios de projetos culturais.

Instrução Normativa SRF nº 267, de 26 de dezembro de 2002: Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídica

Instrução Normativa SRF nº 311, de 28 de março de 2003: Institui a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), aprova o programa gerador e dá outras providências.

Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006: Altera dispositivos das Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. *Permite a dedução do Imposto de Renda devido, de acordo com limites e condições, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.*

Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006: Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, criada pela Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências.

Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006: Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.



Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006: Efetua alterações na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências.

Convertida na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007: Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Instrução Normativa SRF nº 789, de 04 de dezembro de 2007: Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). Retificada no DOU de 12/12/2007.



Fontes de informação

Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Amazonas: www.seas.am.gov.br/programas_02.php?cod=1555
- Ceará: www.cedecaceara.org.br
- Goiás: www.cedca.go.gov.br
- Mato Grosso: www.cedca.mt.gov.br
- Minas Gerais: www.cedca.mg.gov.br
- Paraíba: www.setras.pb.gov.br/nossasinstancias.shtml
- Paraná: www.setp.pr.gov.br/setp/extranet/conselhos/index.php?cdDqConselho=2
- Pernambuco: www.cedca.pe.gov.br
- Rio de Janeiro: www.cedca.rj.gov.br
- São Paulo: www.condeca.sp.gov.br
- Santa Catarina: www.sst.sc.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=4
- Rio Grande do Sul: www.stcas.rs.gov.br/portal/index.php?menu=conselho_viz&cod_noticia=160

Observação: Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente estão constituídos em todos os Estados e no Distrito Federal. Segundo pesquisa realizada em 2006 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (anteriormente citada), 92% dos municípios brasileiros possuem o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

- www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/Conanda/

Informações e notícias sobre políticas, programas, estudos e tendências

- Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI): www.andi.org.br
- Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente: www.abrinq.org.br
- Ministério da Educação: www.mec.gov.br
- Ministério da Saúde: www.saude.gov.br
- Observatório de Educação e da Juventude: www.controlesocial.org.br
- Prattein – Conhecimento e Informação para o Desenvolvimento Social: www.prattein.com.br
- Pró-Conselho Brasil: www.proconselhobrasil.org.br
- Prómenino: www.promenino.org.br
- Rede Amiga da Criança: www.redeamigadacrianca.org.br
- Rede Brasileira de Informação e Documentação sobre a Infância e Adolescência (REBIDIA): www.rebidia.org.br
- Rede de Informações do Terceiro Setor: www.rits.org.br
- Rede de Monitoramento Amigo da Criança: www.redeamiga.org.br
- Save the Children: www.scslat.org/web/index.php?xfontmore=1&xid=1&xleng=p

Informações legais

- Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br
- Unafisco: www.tributoacidania.org.br

Informações sobre estatísticas e indicadores nacionais, estaduais e municipais

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): www.ibge.gov.br
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): www.ipea.gov.br
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: www.undp.org.br
Neste site pode ser baixado o “Atlas do Desenvolvimento Humano” que contém o Índice de Desenvolvimento Humano de todos os Municípios e Estados brasileiros, além de outros indicadores.



- UNICEF: www.unicef.org.br

Neste site podem ser encontrados os *Relatórios da Situação da Infância no Brasil*, informações sobre o *Índice de Desenvolvimento Infantil* dos Municípios e Estados brasileiros, além de outros estudos e indicadores sobre a situação das crianças e adolescentes.

Ministério Público

- Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude: www.abmp.org.br
- Ministério Público do Estado de São Paulo – Portal da Infância e Juventude: www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude
No link abaixo o leitor poderá acessar os sites dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público existentes nos diferentes Estados da Federação:
www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/links/links_caos_brasil

Organismos Internacionais

- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância: www.unicef.org.br
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura: www.unesco.org.br

Organizações não-governamentais

- Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG): www.abong.org.br

Realização:

FEBRABAN

Elaboração do texto:

Prattein – Consultoria em Educação e Desenvolvimento Social
(Redação de Fabio B. Ribas Jr. e Odair Prescivalle)

Projeto Gráfico

Idéia Visual

Coordenação

Regiane Benencase





FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, 15º andar

CEP: 01452-921/São Paulo/SP

www.febraban.org.br